



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PORTARIA NORMATIVA TC Nº 136, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre procedimentos e regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 3º da [Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#); e

**CONSIDERANDO** o substancial agravamento da pandemia no Estado e, por conseguinte, o potencial risco de colapso da rede estadual de saúde no atendimento aos pacientes da Covid-19,

**RESOLVE** expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do TCE-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, no período de 02 a 12 de março de 2021.

Art. 2º O acesso às dependências do TCE-PE fica restrito:

I – ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos, aos membros do Ministério Público de Contas e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, bem como aos servidores por eles autorizados;

II – a funcionários de empresas terceirizadas contratadas pelo TCE-PE e outros terceiros que atuem junto às empresas ou às entidades localizadas nas dependências



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

do TCE-PE, devidamente autorizados.

Art. 3º Ficam suspensos:

I – a visitação pública às dependências do TCE-PE;

II – o atendimento presencial ao público externo;

III – a entrada de público externo na biblioteca do TCE-PE;

IV – a realização de quaisquer eventos coletivos nas dependências do TCE-PE, exceto situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 4º Os membros e os servidores do TCE-PE exercerão suas atividades no regime de trabalho a distância.

§ 1º Os servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, a critério da chefia imediata, serão convocados e deverão comparecer ao TCE-PE para o trabalho presencial.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao TCE-PE e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas suas dependências, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 5º Ficam suspensas a autorização e a participação de servidores e de membros em ações de desenvolvimento e em reuniões externas.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento da ECPBG deverão ser, sempre que possível, realizadas na modalidade de ensino a distância.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-PE.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de março de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**Presidente**